



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 1107/2023

DE: 05 de Setembro de 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DAS ÁREAS PÚBLICAS LOCALIZADAS NA QUADRA 109, QUADRA 110, DO BAIRRO DA CRECHE, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a câmara municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a utilizar o instituto da legitimação fundiária para promover a regularização fundiária do núcleo urbano informal consolidado localizado nas seguintes áreas públicas:

I – Quadra 109 do Bairro da Creche;

II – Quadra 110 do Bairro da Creche;

Art. 2º. A legitimação fundiária consiste na aquisição originária do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da **REURB**, àquele que detiver em área pública, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente, permanecendo como área pública toda e qualquer área não passível de regularização.

Art. 3º. Os núcleos urbanos informais consolidados descritos no **art. 1º** são considerados **REURB-S**, razão pela qual o Município de Porto dos Gaúchos reconhece o direito de propriedade aos ocupantes destas áreas públicas que realizaram o cadastro socioeconômico, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, em que terão suas unidades imobiliárias regularizadas através da legitimação fundiária.

Art. 4º. Na regularização fundiária das áreas públicas descritas no **art. 1º**, a legitimação fundiária será concedida aos beneficiários que atender as seguintes condições: O beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de outro imóvel urbano ou rural;

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural;

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Art. 5º. As áreas públicas arroladas no **Art. 1º** serão regularizadas por interesse social, sendo que o registro do projeto de regularização fundiária e o título de legitimação fundiária em nome dos beneficiários serão feitos em um único ato.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput deste artigo serão encaminhadas ao cartório o título de legitimação fundiária, listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela **REURB-S** e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades.

Art. 6º. O procedimento administrativo adotado para realizar as fases da regularização fundiária dos núcleos urbanos informais consolidados descritos no **art. 1º** deverá obedecer às disposições contidas no Art. 28 a 40, da Lei Federal nº 13.465/2017 que instituiu o Programa Nacional de Regularização Fundiária.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 05 de setembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal